PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2019 (SUBSTITUTIVO)

Extingue cargos e altera número de vagas de cargos da estrutura organizacional da Administração Direta do Município Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura organizacional de cargos efetivos da Administração Direta do Município de Itaúna os cargos de **Agente Prático III**, Nível V-7 e **Oficial de Manutenção**, Nível V-9, com atribuições dispostas no Anexo II da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 2º Os cargos de **Agente Prático I**, Nível V-5, com 3 (três) vagas providas, e **Agente Prático II**, Nível V-6, com 1 (uma) vaga provida, ficam declarados em extinção, automaticamente na medida de suas respectivas vacâncias.

Art. 3º Ficam acrescidas 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Concessão de Serviços Públicos**, Nível V-9, totalizando 3 (três) vagas e 6 (seis) vagas para o cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**, Nível V-10, totalizando 22 (vinte e duas) vagas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento do número de vagas dispostas neste artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Com a extinção e alteração dos cargos mencionados nesta Lei, fica alterado também o Anexo II da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019 (SUBSTITUTIVO)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LEI Nº 3.072/1996

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Número de vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	**NV-1**
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	**NV-2**
	-Auxiliar de Serviços Gerais P24	10	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	30	**NV-3**
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	06	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	04	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	**NV-4**
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	**NV-4 A**
Agente Especializado	**- Agente Prático I (em extinção)**	12	**NV-5**
	- Auxiliar de Manutenção P24	01	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	05	**NV-5 A**
Oficial Especializado	- Motorista	40	**NV-6**
	- Agente Prático II (em extinção)	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	

	- Auxiliar Administrativo	31	**NV-7**
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	

Auxiliar de Serviços	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Assistente Administrativo P24	12	
	- Técnico de Enfermagem P24	24	**NV-7 A**
	- Desenhista	03	
	- Guarda Municipal – GM	80	**NV-8**
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	**03**	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	**NV-9**
	- Oficial Administrativo	119	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	**22**	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	**NV-10**
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	**Estratégia Saúde da Família**
	- Enfermeiro Emergencista P24	10	
	- Farmacêutico P24	01	NV-10 B
Profissional de Nível			

Superior em Medicina com Especialização	- Médico Especialista Horista	35	NV-11

Itaúna-MG, 20 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019 (SUBSTITUTIVO)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar (Substitutivo) que ora encaminho a essa Casa visa extinguir os cargos efetivos de Agente Prático III e Oficial de Manutenção, ambos com vagas não providas e declarar em processo de extinção, os cargos de Agente Prático I, II, eis que providos por servidores de carreira, na medida de suas respectivas vacâncias.

Destaco que as atribuições dos cargos ora extintos, com as inúmeras alterações do organograma do Município, acabaram por ser absorvidas por outros cargos.

Informo ainda que o número de vagas dos cargos de Fiscal de Concessão de Serviços Públicos e Assistente Social tendo em vista o aumento da demanda dos serviços prestados à comunidade, sendo que o Estudo de Impacto Financeiro-orçamentário acompanha esta proposição.

Assim, tendo em vista a necessidade de adequação, haja vista que as respectivas atribuições estão inseridas nas funções de outros cargos, bem como o aumento de número de vagas propostos, torna-se imperiosa a modificação ora requerida.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 20 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 285/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 7/2019 (Substitutivo)

Itaúna-MG, 27 de maio de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 7/2019 (Substitutivo), que ***Extingue cargos e altera número de vagas de cargos da estrutura organizacional da Administração Direta do Município Itaúna e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019
SUBSTITUTIVO

Anselmo Fabiano Santos
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 29/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº07/2019 nesta Casa registrado sob o Nº 07/2019, que "Extingue Cargos e altera números de vagas de cargos da estruturas organizacional da administração Direta do Municipio de Itaúna e dá outras providências.". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Extingue cargos e altera números de vagas de cargos da estrutura organizacional da administração Direta do Município de Itaúna e dá outras providências, os cargos de Fiscal de Concessão de Serviços e Assistente Social tem em vista a demanda dos serviços prestados á comunidade, sendo que o Estudo de Impacto Financeiro-orçamentário acompanha esta proposição.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando oVoto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 10/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar n° 07/19 de 20 de Maio de 2019 (Substitutivo), de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL Complementar n° 07/19 (Substitutivo), que **"Extingue cargos e altera número de vagas de cargos da estrutra organizacional da Administração Direta do Município de Itaúna e dá outras providências."** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Visa o Projeto de Lei, a extinção dos cargos efetivos de **Agente Prático III,** Nível V-7 **e Oficial de Manutenção –** Nível V-9, e ao mesmo tempo a necessidade da criação de 1 (uma) vaga para o cargo efetivo de **Fiscal de Concessão de Serviços Públicos,** Nível V-9, e 6 (seis) vagas para o cargo efetivo de **Assistente Social**, Nível V-10, no quadro permanente de pessoal do município de Itaúna.

Justifica o Projeto de Lei, que as atribuições dos cargos hora em processo de extinção, foram absorvidas por outros cargos, quando das alterações no organograma do Município; e a criação dos cargos descritos acima se dá devido ao aumento da demanda dos serviços prestados à comunidade.

Entendo que o Projeto de Lei em apreço, esta instruído com a documentação necessária, incluindo o Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, exigido em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) n° 101/2000, artigo 16, inciso I.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator
Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro